MILITAR — ADVOCACIA — IMPEDIMENTO

— Recebendo dos cofres públicos, o militar da reserva não pode advogar contra a União.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Alódio de Macedo Prestes *versus* Ordem dos Advogados do Brasil
Recurso de mandado de segurança n.º 3.110 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 3.110, nega-se provimento ao recurso de Alódio de Macedo Prestes, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1957. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, o Tribunal Federal de Recursos, pela decisão constante de fls. 85, por unanimidade de votos, negou o mandado requerido pelo oficial da reserva de primeira classe da Aeronáutica, Alódio de Macedo Prestes, contra a ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

A inscrição foi negada porque, em sendo o recorrente oficial da reserva, não podia advogar contra a União, isto é, os deveres militares não se conciliam com o exercício simultâneo da profissão de advogado contra a União.

A ementa do acórdão adianta o seguinte: "Os deveres que o Regulamento da Ordem e o Código de Ética impõem aos advogados, a liberdade de movimentos e a independência que dêles se exige para o bom desempenho do seu *munus*, não podem coexistir, com a missão específica, com os deveres, com os vínculos de rigorosa dependência hierárquica e disciplinar a que sujeitos os militares como condição mesma da boa organização da carreira e da eficiência das Fôrças Armadas."

Esta a decisão de que se opôs recurso ordinário, pleiteando a ilegalidade do impedimento consignado no art. 11, inciso V, do Regulamento da Ordem.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Sr. Presidente, nego provimento ao recurso, porque decidiu com acêrto o Tribunal Federal de Recursos, face a receber dos cofres públicos o oficial da reserva, não podendo, por isso, advogar contra os direitos e interêsses da União. Assim, a Ordem dos Advogados fêz bem em não admitir a inscrição, sem o impedimento do art. 11, inciso V.

Nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Impedido o Sr. Ministro Henrique D'Ávila, negaram provimento, por unanimidade de votos.

Votaram com o Relator, Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, os Srs. Ministros: Afrânio da Costa, substituto do Sr. Ministro Nélson Hungria, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral; Vilas-Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Rocha Lagoa, Luís Gallotti, Ribeiro da Costa e Barros Barreto.

Ausente, por se encontrar em gôzo de licença, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, sendo substituído pelo Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.